

# Questionamentos ao Edital – Pregão Eletrônico Nº 07/2024 – MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR

## **1 – Sobre a distância percorrida considerada no edital, para formulação do preço.**

O objeto do processo licitatório é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR, **COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO ATERRO SANITÁRIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Como determinado no item 2.4.1 – "...Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, serão executados de segunda-feira a sábado, na área urbana e parte da área rural, durante o período diurno....".

No edital de licitação, página 47, é informado que a distância a ser percorrida para o caminhão compactador é de 2.871 (dois mil, oitocentos e setenta e um) quilômetros.

Segundo os dados obtidos pelo Google Maps, e tomando por base que o horário previsto para encaminhar os resíduos coletados até a disposição final não é permitido passar caminhões pela Linha Verde, sendo necessário fazer o percurso utilizando-se do contorno norte, temos que a distância obtida para o deslocamento de ida e volta até o aterro foi de 166Km por viagem. Seguindo a determinação do edital, temos 1 viagem/dia x 26 dias (coleta de segunda sábado) x 166 Km = **4.316,00 km só para distância mensal de deslocamento até o aterro.**

Pergunta-se: está correto a estimativa de 2.871km para a quilometragem a ser percorrida para a efetiva execução dos serviços (coleta + destinação final)?

Resposta: A necessidade de 26 viagens mensais para o aterro seria, em tese, necessária, apenas se trata-se de caminhão compactador toco de 15m<sup>3</sup>. Por esse motivo, conforme pode se observar no processo em que a antiga prestadora do serviço com caminhão de 15m<sup>3</sup> (SEMATRANS) indicou a necessidade de troca do caminhão para um truck de 19m<sup>3</sup>, porque as viagens diárias, além de refletirem em maiores custos de locomoção, diesel, pneus, dentre outros, ainda impactavam na carga horária trabalhada pelos funcionários. Dessa forma, com o caminhão truck são realizadas, em média, 3 (três) viagens por semana até o aterro.

1 – Sobre a Planilha de Custo.

No módulo 3 – VALE TRANSPORTE, está sendo considerado apenas 44 (quarenta e quatro) vales transporte por mês, quando o correto deveria ser 26 (vinte e seis) dias de coleta vezes 2 (duas) passagens (ida-volta), totalizando 52 (cinquenta e dois) passes por mês, e não 44 (quarenta e quatro) como indicado.

Módulo 3 - VALE TRANSPORTE					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Quantidade	Subtotal
Vale Transporte (Menos 6% do Salário Base) 6*44 = R\$ 264,00 - R\$ 118,65	%	6%		1	0,00
Total do Módulo 3					0,00

Resposta: A representatividade que consta no "**Modelo** de Planilha" reflete, propriamente, uma indicação/modelo, devendo a empresa (no momento de formalização da proposta) considerar os seus reais custos dentro dos padrões mínimos estabelecidos, que pode ser maior ou menor, a depender da sua realidade logística de deslocamento. De modo que, a sua utilização é **efetiva** em despesas de deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, conforme determina o art. 1 da Lei nº 7.418/1985, o que, portanto, depende da adequação fática de cada empresa. Podendo, a exemplo, uma empresa que deseja contratar

funcionários de Curitiba para laborar em Bocaiúva do Sul possuir, em regra, maiores gastos de locomoção do que outra que o seu quadro pessoal seja de funcionários da própria cidade.

## 2 – Qual o prazo de vigência do contrato?

O item 6.1 informa que a vigência do contrato é de 9 (nove) meses, contado a partir da sua assinatura. Entretanto, no item 1 – DO OBJETO, temo que a contratação terá uma duração de 12 (doze) meses. Pergunta-se qual o prazo do contrato? 09 (nove) ou 12 (doze) meses.

Resposta: Devido ao exercício de 2024 ser ano eleitoral, todos os contratos firmados serão realizados até dia 31 de dezembro de 2024, sendo da escolha da gestão vencedora da eleição o aditivo do contrato.

Desta forma o objeto contratado é para doze meses, com o prazo de 9 meses, que será aditivado a escolha da gestão para completar os doze meses.

## 3 – BDI.

Na planilha de formação de custos apresentada no edital, no item 5.1 - BDI.

5.1 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
4.1. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas	EMPRESA NORMAL	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL			
Administração Central	0%				
Seguros/Riscos/Garantias	0,00%				
Lucro	0%				
Despesas Financeiras	0,00%				
T - ISS	0%				
T- PIS/COFINS	0,00%				
T - IRPJ	0%				
T - CSLL	0%				

A inclusão dos itens IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, está em desacordo com a legislação vigente do TCU – Acórdão TCU N° 2622-2013.

#### 2.4.2. IRPJ e CSLL

242. O Acórdão 325/2007-TCU-Plenário firmou o entendimento de que os tributos IRPJ e CSLL, por serem de natureza direta e personalística, devem ser suportados pelo particular, sendo, portanto, irregular o seu repasse à Administração Pública tanto no BDI quanto na planilha de custos de obras financiadas com recursos públicos. Após reiterados julgados nesse sentido, este Tribunal finalmente editou a Súmula-TCU 254/2010 com o seguinte teor:

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Resposta: Trata-se de indicação que, na própria planilha de custos utilizada como base de média de preço da empresa PRODUSERV o valor percentual é igual a 0%, o que não impacta no valor final. Dessa forma, por se tratar de “Modelo” de planilha a sua exclusão ou supressão, se julgado necessário pelo pregoeiro, pode ser realizada sem afetar o andamento do processo. Sendo que no próprio Acórdão TCU N° 2622-2013 menciona a **responsabilidade** do particular em suportar esses custos e, embora esteja previsto no **modelo** de planilha de custos, a licitante no momento de preenchimento da planilha deve estar ciente de sua responsabilidade quanto a estes tributos.